

PREITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Santos MO*

LEI N° 0028/2001 DE 10 DE ABRIL DE 2001

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica criado o fundo de Aval do Município de Governador Lindenberg, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Governador Lindenberg e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do fundo de Participação do Município.

**Art. 3º** - constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou (doação, empréstimos, etc).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º :** O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

**§ 2º:** As disponibilidades financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

**§ 3º:** O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convenio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º -** O fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

**§ 1º:** O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

**§ 2º:** Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.ª em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

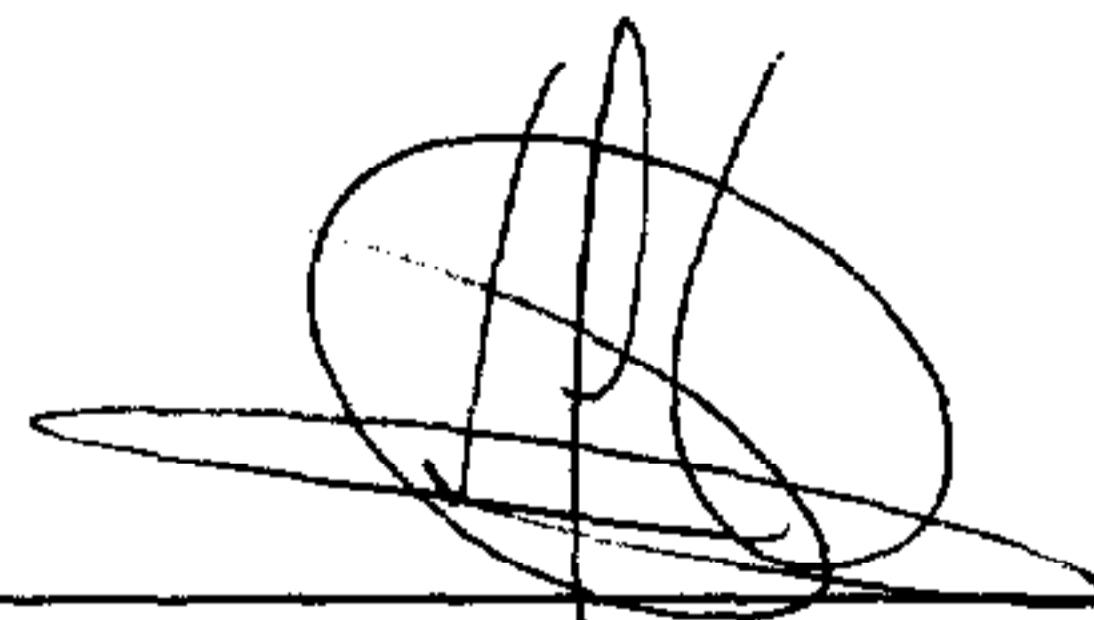
**Art. 5º -** O Convênio de que trata o Parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2º do artigo precedente.

**Art. 6º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo , aos 12 (doze ) dias de abril de 2001.



**ILDEVAR PRANDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Livro n.º 001  
às Folhas 004 v.  
Em 12 / 04 / 2001  
*[Signature]*  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos  
no Átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 12 / 04 / 2001  
*[Signature]*  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Adelino Lubiana, s/nº- Centro, Governador Lindenberg - ES  
CEP : 29720/000, Telfax: (027) 742-5214